



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.860/2017, de 30 de novembro de 2017.

Institui o Programa Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Federal 8.069/1990 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004, que trata sobre a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprova as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e,

Considerando o inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado “**Programa Família Acolhedora**”, como parte inerente da política de atendimento de assistência social do município de Céu Azul – PR.

Art. 2º O programa será vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivos:

I – Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

 1



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Paragrafo único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Matelândia.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Céu Azul, comarca de Matelândia, que tenham seus direitos violados ou ameaçados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e demais situação de risco) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial e/ou em caráter emergencial através de encaminhamento do Conselho Tutelar do Município de Céu Azul – PR.

Art. 4º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, sendo parceiros:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrada no Programa receberá:

- I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível;
- V – Plano Individualizado de Atendimento.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Comprovante de Residência;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI - Comprovante de vínculo trabalhista (como apresentação de carteira de trabalho, contrato trabalhista, MEI – Micro Empreendedor Individual, entre outros);

VII – Se aposentado ou pensionista apresentar extrato de pagamento de Benefício.

Parágrafo único. O pedido de inscrição poderá ser feito na Secretaria de Assistência Social, a qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Programa.

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do programa são:

I – Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – Concordância de todos os membros da família;

III – Residir no município de Céu Azul;

IV – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção, cuidados e atenção às crianças e adolescentes;

V – Ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, aposentado ou pensionista;

VI – Parecer psicossocial favorável.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10. A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

§ 3º As Famílias Acolhedoras atenderão somente duas crianças ou adolescentes por vez, exceto se tratar de grupo de irmãos conforme a disponibilidade.

§ 4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda ou Tutela concedido à família acolhedora”, determinado em processo judicial.

Art. 11. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos pelo que segue:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável;

IV – Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

Art. 12. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 13. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 14. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com o irrestrito apoio dos demais profissionais, e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atendimento.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I – Visitas domiciliares;

II – Contato telefônico e outros meios de comunicação;

III – Atendimento psicossocial;

IV – Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

V – Reuniões para estudo de caso, troca de experiências e orientações conforme a necessidade.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 16. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV – Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Matelândia, comunicando o desligamento da família de origem do Programa.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 17. O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Céu Azul, através da Secretária de Assistência Social, do Fundo para Infância e adolescência – FIA e de convênios com o Estado e a União.

Art. 18. O Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de bolsa auxílio, por criança em acolhimento, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, nos seguintes termos:

I – Após a vinculação da família no Programa, quando não houver criança/adolescente acolhido, a Família Acolhedora receberá, como bolsa-auxílio, o montante referente a ½ (meio) salário mínimo, recebendo o valor integral por criança a partir do acolhimento da mesma, sendo que 03 (três) famílias receberão o benefício – conforme deliberação da equipe técnica e as demais ficarão como cadastro de reserva.

II – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(am) acolhido(s).

III – No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio mensal per capita de 01 (um) salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

IV – No caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência ou criança com idade inferior a 36 (trinta e seis) meses completos, o valor recebido per capita será de 01 e ½ (um e meio) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Outras necessidades eventuais deverão ser encaminhadas pelas famílias à equipe técnica do programa para análise e providencias ou encaminhamentos necessários com a rede de atendimento municipal.

§ 1º A bolsa-auxílio será repassada mensalmente através de cheque nominal emitido pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMAS ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio à família.

§ 4º A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo programa.

Art. 19. A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, não ultrapassando a 50% (cinquenta por cento), tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados pelo município de Céu Azul, sendo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo;

III – um advogado.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 21. A equipe técnica tem por finalidade:

I – Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante o acolhimento;

III – Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 22. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

I – Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem nos termos do disposto no artigo 17, inciso I e II e parágrafos;

II – Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Programa;

IV – Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23. O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Paragrafo único. Compete ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 30 de novembro de 2017.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

30/11/2017

Página:

1a 4 edição 1150